

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

1.ª REPARTIÇÃO—3.ª DIRECÇÃO

Tomando em consideração o que me foi representado pela Junta de Parochia de Val Frechoso, districto de Bragança, com o intuito de ser creada n'aquella localidade uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente se carece, segundo informações das auctoridades competentes, e para cujo estabelecimento e residencia do respectivo Professor, a mesma Junta offerece dar casa apropriada e a necessaria mobilia;

Attendendo a que estabelecida que seja esta cadeira poderá ser frequentada por quarenta alumnos, e a que a dita freguezia, contendo quinhentos fogos, e sendo composta de cinco povoações contiguas, se acham todas ellas a distancia de mais de duas leguas da escola mais proxima que existe no concelho; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua consulta de 28 de Setembro de 1858;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Val Frechoso, concelho de Villa Flor, districto de Bragança; devendo a referida Junta tornar effectivos os indicados offerecimentos: e hei outrosim por bem ordenar que se proceda, desde logo, a concurso para o provimento legal da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar.

Paço das Necessidades, em 25 de Maio de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 18 Jun., n.º 142.

Tomando em consideração o que me representou a Junta Geral do districto do Porto ácerca da falta sensível que experimentam os paes de familia, habitantes na freguezia de S. João da Foz, por não haver ali uma unica escola onde elles possam mandar educar suas filhas;

Attendendo a que aquella villa, já pela importancia de sua população, já por suas gloriosas recordações historicas, se torna digna de toda a contemplação;

Offerecendo-se a Camara Municipal respectiva a dar casa apropriada á collocação da escola, e bem assim a mobilia e os utensilios indispensaveis para serviço d'ella, como consta da acta de sua vereação, formulada em 7 do mez passado; e

Conformando-me com a proposta feita pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, em sua Consulta de 7 de Abril de 1857;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino na freguezia de S. João da Foz, bairro de Cedofeita, districto do Porto, devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da instituição da nova escola, e proceder-se, desde logo, a concurso para o provimento legal do logar da mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 25 de Maio de 1859. — REI. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 20 Jun., n.º 143.

Tendo subido á minha real presença a representação em que a Camara Municipal de Taboação, districto de Vizeu, pede o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino n'aquella villa;

Attendendo a que pela adopção da requerida providencia poderá o beneficio d'ella